



Imprensa Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano XVII

Edição 1134

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2019, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MICHELLE SAMANTHA DE FREITAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO (*)	47º
HEYTOR CORREA FERRAZ	OFICIAL ADMINISTRATIVO (*)	49º
(*) Nomenclatura do cargo alterada conforme disposto na Lei Complementar 420/2020 e suas alterações		
(**) candidato classificado em 48º convocado na edição da Imprensa Oficial do município nº 870 em cumprimento ao Decreto nº 8506/2018 (COTA) e edital nº 01/2019		

Mairiporã, 04 de maio de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Comissão de Avaliação do Programa 1º Emprego 4º Chamada

Em conformidade com o que determina o Edital de Abertura de Vagas para seleção do Programa 1º Emprego, segue relação dos candidatos selecionados.

Ressaltamos que os selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identificação;
- Duas Fotos 3x4.

Os documentos deverão ser apresentados entre os dias 04 a 10 de maio das 8:30 às 16:30 horas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Cardoso César, 115 - Centro - Mairiporã/SP.

Se faz necessário informar que o processo de seleção foi realizado por Comissão de Servidores Públicos Municipais obedecendo os seguintes critérios:

- Renda Familiar;
- Proximidade da moradia e vaga;
- Sociabilidade;
- Conduta durante a entrevista;
- Vaga Disponível conforme interesse do candidato.

Informamos que, em decorrência das legislações vigentes, os nomes e os RGs estão abreviados, evitando assim a identificação por completo dos menores.

Por fim, mencionamos que a relação não está em ordem de classificação. Nome:

NOME	RG
Ana Caroline de Sousa	63...66-9
Gabriel Santos Ribeiro Bezerra	62...89-7
Vitória de Sousa Brandão	63...23-4

Mairiporã, 25 de Abril de 2022

Eduardo Pereira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 030/2022. Processo 8.896/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP 13 KG, GÁS GLP 45 KG, VASILHAMES DE GÁS GLP 13KG e VASILHAMES DE GÁS GLP DE 45KG. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

D4Sign 9abd18d4-7afc-4685-8e37-0a49e9f2aaee - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 06/05/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 007/2022, Processo 6.844/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA ARTURO LORENZI (TRECHO 01) - BAIRRO CARAGUATA - MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 do dia 06 de junho de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital Concorrência Pública 007/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 06/05/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 008/2022, Processo 6.845/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA NAIM KHAIRALLA - (TRECHO 04) - OASIS PAULISTA - BAIRRO LUIZ FAGUNDES MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 10:00 do dia 06 de junho de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital Concorrência Pública 008/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 06/05/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 009/2022, Processo 7.145/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DO MISSISSIPI, LOTEAMENTO JD. SUN VALLEY, BAIRRO CORUMBA - MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 11:00 do dia 06 de junho de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital Concorrência Pública 009/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 06/05/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

CONHECE TODAS AS ETAPAS PARA COMPRA DE UM IMÓVEL?

1

CONSULTE SE O IMÓVEL É REGISTRADO, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR MEIO DO NOME DO VENDEDOR OU ENDEREÇO DO IMÓVEL, OU ACESSE SISHABMAIRIPORA.COM.BR

2

FAÇA UM CONTRATO COM O VENDEDOR E O TORNE PÚBLICO PELO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM É CHAMADO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

3

REALIZE A TRANSFERÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SÓ O REGISTRO NA MATRÍCULA EFETIVAMENTE TRANSFERE A PROPRIEDADE



Prefeitura Municipal de Mairiporã

DESPESA COM PESSOAL	DESpesas Executadas (Últimos 12 Meses)							CONAM
	Liquidadas							
	JANEIRO/2021	FEVEREIRO/2021	MARCO/2021	ABRIL/2021	MAIO/2021	JUNHO/2021	JULHO/2021	
<p>MUNICIPIO DE MAIRIPORA Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021</p>								
<p>RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a) R\$ 1,00</p>								
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.729.236,63	9.069.050,88	9.626.180,39	9.335.043,81	9.579.150,11	12.973.380,99	9.828.728,51	
Pessoal Ativo	7.051.086,03	7.376.368,44	7.930.631,36	7.655.617,62	7.868.538,21	11.234.130,92	8.101.605,92	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	6.437.861,80	6.718.747,67	7.273.508,75	6.993.025,04	7.187.101,95	10.548.719,87	7.409.059,05	
Obrigacoes Patronais	613.224,23	657.620,77	657.122,61	662.592,58	681.436,26	685.411,05	692.546,87	
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.678.150,60	1.692.682,44	1.695.549,03	1.679.426,19	1.710.611,90	1.739.250,07	1.727.122,59	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.434.269,57	1.432.788,07	1.442.943,49	1.432.214,03	1.450.996,17	1.444.871,36	1.446.106,64	
Pensoes	243.881,03	259.894,37	252.605,54	247.212,16	259.615,73	294.378,71	281.015,95	
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	1.710.028,59	1.748.504,42	2.119.394,08	1.706.751,33	1.726.018,66	1.805.041,21	1.818.979,03	
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	31.877,99	55.821,98	114.950,88	27.325,14	15.406,76	65.791,14	91.856,44	
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	308.894,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.678.150,60	1.692.682,44	1.695.549,03	1.679.426,19	1.710.611,90	1.739.250,07	1.727.122,59	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.019.208,04	7.320.546,46	7.506.786,31	7.628.292,48	7.853.131,45	11.168.339,78	8.009.749,48	

DESPESA COM PESSOAL	DESpesas Executadas (Últimos 12 Meses)						TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)
	Liquidadas							
	AGOSTO/2021	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	NOVEMBRO/2021	DEZEMBRO/2021			
<p>MUNICIPIO DE MAIRIPORA Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021</p>								
<p>RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a) R\$ 1,00</p>								
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.927.746,57	10.044.645,64	10.163.770,77	16.086.461,58	21.277.223,05	136.640.618,93	0,00	
Pessoal Ativo	8.198.058,44	8.311.414,52	8.413.468,47	12.626.381,80	19.517.660,41	114.284.962,14	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	7.499.370,62	7.608.743,03	7.702.569,85	11.245.577,18	18.812.687,11	105.436.971,92	0,00	
Obrigacoes Patronais	698.687,82	702.671,49	710.898,62	1.380.804,62	704.973,30	8.847.990,22	0,00	
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.729.688,13	1.733.231,12	1.750.302,30	3.460.079,78	1.759.562,64	22.355.656,79	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.448.341,60	1.449.206,10	1.452.824,20	2.907.516,54	1.474.004,40	18.816.082,17	0,00	
Pensoes	281.346,53	284.025,02	297.478,10	552.563,24	285.558,24	3.539.574,62	0,00	
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	1.792.476,33	1.758.733,27	1.738.309,79	3.436.094,76	1.747.570,13	23.107.901,60	0,00	
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	62.788,20	25.502,15	0,00	0,00	0,00	491.320,68	0,00	
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.894,17	0,00	
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.729.688,13	1.733.231,12	1.738.309,79	3.436.094,76	1.747.570,13	22.307.686,75	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	8.135.270,24	8.285.912,37	8.425.460,98	12.650.366,82	19.529.652,92	113.532.717,33	0,00	

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		322.160.121,42	---
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)		35.699,81	---
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF) (VI)		0,00	---
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		322.124.421,61	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)		113.532.717,33	35,24
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)		173.947.187,66	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) =(0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)		165.249.828,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI)=(0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)		156.552.468,90	48,60

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Luis Alberto de Moraes - MTB: 91.645 /SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096





FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 03/MAI/2022 e hora de emissao 11:15

Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

Os dados da entidade INST. DE PREV DOS SERV. PUBLICOS DE MAIRIPORA foram extraidos do sistema 4R

Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC-SP-317346/0-3

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA
CPF-205.961.588-74

WALID ALI HAMID
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-221.979.268-45

LUCRECIA APARECIDA RANKIN LEAL
CONTROLE INTERNO
CPF-255.728.868-31

MUNICIPIO DE MAIRIPORA - PODER EXECUTIVO		CONAM
RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia : JANEIRO a DEZEMBRO/2021 - 3o. QUADRIMESTRE		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATE O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Liquida	322.160.121,42	
Receita Corrente Liquida Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento	322.124.421,61	
Receita Corrente Liquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal	322.124.421,61	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	113.532.717,33	35,24
Limite Maximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - < % >	173.947.187,66	54,00
Limite Prudencial (paragrafo unico, art. 22 da LRF) - < % >	165.249.828,28	51,30
Limite de Alerta (inciso II do paragrafo 1o. do art. 59 da LRF) - < % >	156.552.468,90	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATE O QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Divida Consolidada Liquida	-37.850.913,25	-11,75
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	386.549.305,93	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATE O QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	70.867.372,75	22,00
OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operacoes de Credito Internas e Externas	1.803.641,12	0,55
Limite Definido pelo Senado Federal para Operacoes de Credito Externas e Internas	51.539.907,45	16,00
Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita	22.548.709,51	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO)
Valor Total	22.467.754,35	51.461.787,21

CONAM-RGF6-2021-1.4

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 04/MAI/2022 e hora de Os dados da entidade CAMARA MUNICIPAL foram extraidos do sistema CECAM

Os dados da entidade INST. DE PREV DOS SERV. PUBLICOS DE MAIRIPORA foram extraidos do sistema 4R

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC-SP-317346/0-3

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA
CPF-205.961.588-74

WALID ALI HAMID
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-221.979.268-45

LUCRECIA APARECIDA RANKIN LEAL
CONTROLE INTERNO
CPF-255.728.868-31



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.472, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã, com fundamento na autorização contida no inciso VI do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03			INST DE PREV SERV PUBLIC MUN MAIRIPORA	
03.01			INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03.01.01			ADMINISTRAÇÃO	
09.122.4002.2059			GESTÃO OPERACIONAL DO RPPS	
	10	4	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00
Total da Suplementação				40.000,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I – Anulação parcial das dotações, nos termos do art.43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) das seguintes verbas orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03			INST DE PREV SERV PUBLIC MUN MAIRIPORA	
03.01			INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03.01.01			ADMINISTRAÇÃO	
09.122.4002.2059			GESTÃO OPERACIONAL DO RPPS	
	12	4	3.3.90.39 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00
Total da Suplementação				40.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

DECRETO Nº 9.473, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROGRAMA	PROJETO	
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.01	3.1.91.00.00	12	122	2001 - 2001	01	00423
						GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
						47.700,00
TOTAL						47.700,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROGRAMA	PROJETO	
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.08.01	3.1.90.00.00	12	122	2001 - 2001	01	00420
						GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
						47.700,00
TOTAL						47.700,00

DECRETO Nº 9.474, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã, com fundamento na autorização contida no inciso VI do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nas seguintes verbas orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03			INST DE PREV SERV PUBLIC MUN MAIRIPORA	
03.01			INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03.01.01			ADMINISTRAÇÃO	
09.122.4001.2058			GESTÃO OPERACIONAL DO RPPS	
	2	4	3.3.90.93 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	24.000,00
Total da Suplementação				24.000,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I – Anulação parcial das dotações, nos termos do art.43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) das seguintes verbas orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
03			INST DE PREV SERV PUBLIC MUN MAIRIPORA	
03.01			INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03.01.01			ADMINISTRAÇÃO	
09.122.4002.2059			GESTÃO OPERACIONAL DO RPPS	
	12	4	3.3.90.39 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	24.000,00
Total da Suplementação				24.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

DECRETO Nº 9.504, DE 03 DE MAIO DE 2022

Desobriga o uso de máscaras faciais nas Escolas do município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o quadro epidemiológico atribuído à atual fase da pandemia COVID-19 no município de Mairiporã;

CONSIDERANDO a atual progressão da cobertura vacinal global, a cobertura vacinal relativa, a cobertura vacinal em menores de 18 anos e a baixa incidência de Covid entre menores de 11 anos no último trimestre, conforme a Deliberação nº 003.2022, de 03 de maio de 2022, emitida pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE – MAIRIPORÃ – COVID-19, **DECRETA**:

Art. 1º Fica dispensado o uso de máscaras para as escolas, no município de Mairiporã.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 03 de maio de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

PODER LEGISLATIVO



COMUNICADO

Atendendo o disposto no § 1º do artigo 68-A do Regimento Interno, o Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** torna público a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **26 de maio, quinta-feira**, às **17h**, no **Plenário "27 de Março"** da Câmara Municipal, situada na **Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca**, ocasião em que **CONVOCA** todos os segmentos representativos da sociedade civil para participar da referida audiência, que também será transmitida através do **YouTube** e do **Facebook** da câmara onde o Poder Executivo demonstrará, através de seus secretários municipais, o cumprimento das metas fiscais da execução orçamentária do quadrimestre imediatamente anterior.

Mairiporã, 26 de abril de 2022

EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 185 DE 2022

Cessa a executoriedade da Lei Municipal nº 3.928, de 28 de julho de 2020, que Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidades especiais e/ou idosa em Mairiporã e dá outras providências, em virtude da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259407-21.2020.8.26.0000.

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica cessada a executoriedade da Lei Municipal 3.928, de 28 de julho de 2020, que Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidades especiais e/ou idosa em Mairiporã e dá outras providências, em virtude da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259407-21.2020.8.26.0000.

Parágrafo único. Em consequência do disposto no caput do art. 1º, fica suprimida a eficácia do mencionado dispositivo legal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 4 de maio de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL DE RESOLUÇÃO Nº 86 DE 2022

Regulamenta a contratação de colaboradores para o desenvolvimento de atividades educacionais pela Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias, e dá outras providências.

(Autoria: **Mesa Diretiva**)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa** faço saber que a câmara aprova e eu promulgo, nos termos do inciso VI do art. 26 da lei orgânica do município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do regimento interno, a seguinte resolução:

Art 1º O corpo docente da Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias será integrado por colaboradores educacionais, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como com capacidade técnica.

§ 1º O colaborador com habilitação acadêmica é todo aquele portador de título acadêmico de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º O colaborador com habilitação profissional é todo aquele com amplo desenvolvimento profissional e com capacidade técnica para transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões para o exercício de profissão ou de ocupação.

§ 3º Na contratação de docente cadastrado com habilitação profissional aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula da quele credenciado com titulação acadêmica de especialista.

§ 4º A contratação de colaboradores respeitará as normas legais pertinentes e sua seleção obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º Os serviços prestados pelos colaboradores educacionais nas atividades promovidas pela escola do parlamento e cidadania serão remunerados ou desempenhados a título de colaboração, respeitadas as normas aplicáveis à espécie e consoante as disposições abaixo estabelecidas.

§ 1º Será considerada como atividade promovida, toda ação planejada como parte de um programa de ação da escola, realizada presencialmente ou em ambiente virtual, à distância, conforme sua especificidade.

§ 2º A remuneração pela Câmara Municipal de Mairiporã, nos termos desta resolução, ensinará a abertura de processo de contratação.

§ 3º Os servidores públicos de Mairiporã poderão ser selecionados para a realização das atividades a título de colaboração ou durante seu horário de trabalho, mediante anuência de sua chefia imediata.

Art. 3º A escola do parlamento e cidadania deverá dispor de corpo regular de colaboradores, através de cadastro público, e de corpo temporário, para cursos e atividades especiais.

Art. 4º A escola do parlamento e cidadania manterá cadastro público composto por docentes interessados em atuar em suas atividades de forma remunerada ou a título de colaboração.
Parágrafo único. Os professores vinculados à instituição que mantiver instrumento de cooperação firmado com a Câmara Municipal de Mairiporã ficam dispensados do cadastramento.

Art 5º A escola do parlamento e cidadania publicará o edital de cadastramento pela Imprensa Oficial do Município, dando ampla divulgação do mesmo.

§ 1º O cadastro público consistirá na formação de um rol de docentes interessados em participar de atividades da escola e deverá conter as especificações acerca de sua titulação acadêmica ou habilitação profissional, as atividades de seu interesse e as áreas temáticas nas quais pretende se enquadrar para o desenvolvimento da prestação de serviços.

§ 2º O cadastramento será mantido aberto no site da escola, durante a vigência prevista no edital.

§ 3º Constará do referido edital a obrigatoriedade de o interessado apresentar à escola do parlamento e cidadania, na forma e no prazo determinados, os seguintes documentos:

I - requerimento específico do interessado devidamente preenchido, no qual devem constar os dados pessoais do profissional, as atividades de seu interesse e as áreas temáticas para o desenvolvimento da prestação de serviços, com concordância irrevogável e irreatável do regime previsto nos procedimentos e prazos estabelecidos nas disposições legais sobre a matéria;

II - curriculum vitae, especificando o link para a plataforma *Jattes/CNPQ*, caso o interessado a mantenha atualizada ao menos anualmente;

III - cópia de diplomas, certificados ou demais documentos que comprovem a maior titulação acadêmica informada no formulário de cadastramento;

IV - cópia de documento de identificação oficial com foto e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

V - comprovação da habilitação profissional, se for o caso, nos termos do § 2º do art. 1º desta resolução.

§ 4º O modelo de requerimento a que se refere o inciso I do § 3º do art. 5º estará disponível no site da Câmara Municipal de Mairiporã, no portal da escola do parlamento e cidadania.

§ 5º A veracidade das informações e dos documentos de que trata o art. 5º é de inteira responsabilidade do interessado, não acarretando qualquer responsabilidade da escola do parlamento e cidadania ou da Câmara Municipal de Mairiporã.

§ 6º O cadastramento será válido pelo período de dois anos, contados da data estabelecida no próprio edital, podendo ser renovado por igual período, a critério da escola do parlamento e cidadania.

§ 7º Não é permitido o cadastramento de ocupantes de quaisquer cargos eletivos do Município de Mairiporã.

Art. 6º Os colaboradores interessados poderão ser cadastrados para os seguintes campos de atividades:

I - Facilitador de Aprendizagem: responsável pela condução, em ambiente educacional, do processo ensino/aprendizagem realizado por meio de aulas, palestras, exposições, conferências, debates, painéis, seminários, congressos, moderação e tutoria de ações educacionais ou técnicas-científicas, presenciais ou não;

II - Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos técnicos, científicos, didáticos, textos-base, roteiros, resenhas, relatórios, estudos, textos guias, livros, manuais, pareceres, análises, relatórios de pesquisas e outros objetos de aprendizagem;

III - Coordenador: responsável pela orientação científica, planejamento, criação ou organização de atividades educacionais como cursos, seminários, congressos, pesquisas e publicações que reúnam autores de diferentes partes, artigos ou capítulos;

IV - Avaliador: responsável pela avaliação de trabalhos de conclusão de curso, composição de bancas ou júri para análise de trabalhos científicos, elaboração de provas e testes de avaliação e participação em bancas para os cursos de pós graduação que tenham como objetivo a contratação de colaboradores e a seleção de alunos; e

V - Orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso e monografias.

Art 7º O docente será remunerado pelo total de horas-aula contratadas para o exercício das atividades previstas no art. 6º, conforme os limites percentuais indicados no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do art. 7º, a hora-aula terá a duração de sessenta minutos.

Art. 8º No edital de cadastramento deverão constar todos os critérios que serão utilizados para a contratação futura de colaboradores para atividades na escola do parlamento e cidadania.

§ 1º O método preferencial de escolha de colaboradores é o sorteio público dentre todos os cadastrados para uma determinada área temática e atividades específicas, seguindo regras estritas de publicidade e transparência.

§ 2º Caso a escola do parlamento e cidadania decida contratar, dentre os profissionais, preferencialmente aqueles que possuam determinada qualificação técnico-acadêmica, os requisitos objetivos de tal qualificação, a forma de apurá-la e o processo de escolha deverão estar descritos no edital de cadastramento, dando-se ampla e geral ciência do teor de referidas regras desde o início do procedimento, por meio da Imprensa Oficial do Município e da escola do parlamento e cidadania.

§ 3º No caso de optar a escola do parlamento e cidadania pela contratação levando em conta a qualificação técnico-acadêmica do docente, nos termos do § 2º do art. 8º, a avaliação e a classificação da qualificação dos docentes interessados deverão seguir critérios pertinentes e adequados ao objeto das atividades pretendidas, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório, e que considerem a capacitação, titulação e experiência comprovadas dos docentes interessados.

§ 4º Tanto na hipótese do sorteio público previsto no § 1º do art. 8º, quanto na de exame da qualificação pessoal dos docentes previsto nos §§ 2º e 3º do art. 8º, o docente, uma vez selecionado, só poderá participar de novo processo de seleção após o decurso de seis meses.

§ 5º O requerimento para o cadastro público conterá campos de preenchimento obrigatório que permitam a ciência da titulação acadêmica, publicações científicas na área de interesse, tempo de docência e pesquisa e experiência comprovada na área de interesse, constituindo parâmetros objetivos que poderão balizar a futura contratação.

§ 6º Os termos dos editais de cadastramento vincularão a Administração Pública e os docentes que solicitarem o cadastramento.

Art. 9º A análise do requerimento de cadastramento pela diretoria da escola deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática dos cursos a serem ofertados



pela Escola do parlamento e cidadania.

§ 1º A apreciação do requerimento se dará em até trinta dias úteis contados do seu protocolo, e eventual indeferimento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º Em caso de indeferimento do cadastro caberá recurso do interessado dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado pela imprensa oficial.

Art. 10. Caso o docente seja contratado em virtude de notória especialização, tal ocorrência deverá ser autorizada pela presidência da câmara, após manifestação do diretor geral da escola, por meio de relatório no qual deverá avaliar a qualidade do docente, considerando o tempo de atuação profissional e o grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos que justifiquem a escolha.

Art. 11. Para a realização de atividades especiais, em caráter excepcional ou emergencial, a escola do parlamento e cidadania poderá propor a contratação de colaborador educacional sem cadastro prévio, mediante justificativa sustentada a ser apresentada pela diretoria, ao crivo anterior da Presidência.

Art. 12. O processo para contratação de colaboradores cadastrados e selecionados para determinada atividade será realizado em duas fases:

I – trâmite do processo perante a escola do parlamento e cidadania, que consistirá na reunião dos documentos do cadastro e seleção do profissional e instrução para a contratação; e

II – trâmite do processo após a prestação dos serviços, para pagamento do profissional.

§ 1º Na fase inicial, o processo ficará sob os cuidados da escola e deve conter os seguintes documentos:

I – requerimento do interessado com a ficha cadastral devidamente preenchida, nos termos do edital de cadastramento;

II - curriculum vitae;

III - cópia dos documentos comprovantes da titulação ou experiência profissional;

IV - comprovante de endereço emitido há, no máximo, três meses;

V - cópia de documento de identificação pessoal com foto;

VI - cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF); e

VII - caso seja domiciliado no Município de Mairiporã, Certidão de Tributos Mobiliários (CTM), relativa à atividade contratada ou, caso não tenha o respectivo cadastro relativo à atividade ou não seja domiciliado no Município de Mairiporã, declaração do profissional contratado no sentido de que não é cadastrado e de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais, nos termos do modelo constante do Anexo II desta resolução.

§ 2º A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, que definirá as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, o conteúdo da matéria a ser ministrada, bem como a data e os horários das atividades.

§ 3º Para a tramitação do processo de contratação e pagamento, cabe à escola do parlamento e cidadania o envio da requisição para a Divisão de Suprimentos e Almoxarifado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral;

II - declaração do diretor geral da escola afirmando que os documentos exigidos para a contratação encontram-se devidamente arquivados;

III - programa do evento do qual conste o nome, período de realização e nome do docente nas datas e horários mencionados na proposta de trabalho;

IV - caso seja domiciliado no Município de Mairiporã, Certidão de Tributos Mobiliários (CTM), relativa à atividade contratada ou, caso não tenha o respectivo cadastro mobiliário do município relativo à atividade ou não seja domiciliado no Município de Mairiporã, declaração do profissional contratado no sentido de que não é cadastrado e de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais, nos termos do modelo constante do Anexo II desta resolução; e

V – recibo ou nota fiscal eletrônica emitidos pelo contratado, contendo a descrição do serviço prestado, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Pessoa Jurídica - CNPJ e o valor do serviço.

§ 4º Cabe à Unidade de Contabilidade realizar o prévio empenho da despesa e à Unidade de Tesouraria realizar o pagamento, com as deduções legais incidentes e seu respectivo recolhimento, quando couber.

§ 5º O prazo para pagamento será de dez dias úteis a contar do aceite dos serviços prestados pela escola do parlamento e cidadania.

Art. 13. O docente será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas nesta resolução ou em outras normas legais;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa, aceita a critério da escola do parlamento e cidadania;

III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela escola do parlamento e cidadania;

V - faltar com a ética ou o respeito; e

VI - vir a ocupar cargo eletivo dentro do Município de Mairiporã.

Art. 14. Cabe aos colaboradores educacionais contratados o conhecimento dos direitos e deveres previstos nos dispositivos legais e, em especial, no regimento interno da escola do parlamento e cidadania.

Parágrafo único. O colaborador contratado deverá ceder à escola do parlamento e cidadania os direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais didáticos elaborados, bem como o direito de uso de imagem e voz nos materiais produzidos, com consequente permissão de uso público, desde que sem fins lucrativos.

Art. 15. A escola do parlamento publicará, semestralmente, a lista dos colaboradores educacionais cadastrados nos termos desta resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela diretoria da escola, ouvida a Presidência, sempre que necessário.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA

D4Sign 9abd18d4-7afc-4685-8e37-0a49e9f2aaee - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 27 de abril de 2022

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL DE RESOLUÇÃO Nº 87 DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias e dá outras providências.

(Autoria: **Mesa Diretiva**)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa** faço saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso VI do art. 26 da lei orgânica do município e da alínea “h” do inciso II do art. 21 do regimento interno, a seguinte resolução:

Dos fins e objetivos da escola do parlamento e cidadania da Câmara Municipal de Mairiporã

Dos princípios e valores institucionais da escola do parlamento e cidadania

Art. 1º A Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias da Câmara Municipal de Mairiporã tem como missão ser uma instituição promotora da integração entre cidadania e política no interesse público. Parágrafo único. Doravante, a escola será denominada Escola do Parlamento e Cidadania.

Art. 2º A atuação da Escola do Parlamento e Cidadania será pautada pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além dos princípios da ética, pluralidade, respeito, transparência, historicidade e inclusão, observando valores como confiança, comprometimento e responsabilidade, entre outros, conforme definição do seu projeto político pedagógico.

Dos objetivos

Art. 3º Para a concretização de sua missão institucional, são indicados como objetivos gerais da Escola do Parlamento e Cidadania.

I - contribuir para o fortalecimento da missão do Poder Legislativo de Mairiporã;

II - participar do planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal de Mairiporã juntamente com os demais órgãos internos;

III - oferecer programa de formação aos parlamentares, servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Mairiporã, estimulando atividades de resgate e preservação da sua história, aprimoramento do processo legislativo e a pesquisa técnica e/ou acadêmica sobre a própria câmara e sobre a cidade;

IV - promover a educação para a cidadania, a fim de ampliar a participação política e cidadã da sociedade nas atividades legislativas, nas políticas públicas e no exercício de controle social; e

V - estimular a articulação e integração com outros poderes, esferas de governo e entes federados na promoção e desenvolvimento do território, do Poder Legislativo e da sociedade.

Da organização da Escola do Parlamento e Cidadania

Do regime didático

Art. 4º Para cumprir os seus objetivos institucionais, a Escola do Parlamento e Cidadania desenvolverá suas atividades a partir de Programas de Ação.

Parágrafo único. Para fins deste regimento, considera-se Programa de Ação o conjunto orgânico de atividades diversificadas e/ou convergentes, com objetivo igual ou similar, que direciona todas as ações da Escola do Parlamento e Cidadania.

Art. 5º As atividades mencionadas no art. 4º podem ser realizadas como atividades livres, palestras, seminários, colóquios, congressos, workshops e oficinas; visita monitorada, produção de material, cursos estruturados de curta ou longa duração, presencial e à distância, projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária, cursos e programas de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo único. Para cada atividade desenvolvida pela Escola do Parlamento e Cidadania ou por ela autorizada serão definidos os critérios de realização, participação, avaliação e certificação, em consonância com as definições do seu projeto político pedagógico e considerando os objetivos, as características e os registros disponíveis para a atividade.

Art. 6º Constituem Programas de Ação da Escola do Parlamento e Cidadania:

I - Programa de Formação de Servidores;

II - Programa de Formação Cidadã;

III - Programa de Formação de Lideranças e Participação Popular;

IV - Programa Cidade, História e Cultura; e

V - Programa de Articulação e Parcerias;

Art. 7º São objetivos dos Programas de Ação, respectivamente:

I - qualificar servidores ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Mairiporã, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência;

II - aproximar o cidadão das atividades legislativas, estimular o exercício da cidadania plena e o conhecimento de seus direitos e qualificar o debate público na cidade;

III - formar líderes políticos e comunitários, estimulando a participação no debate público;

IV - promover o resgate histórico, político e cultural da cidade e sua difusão; e

V - estimular a produção e a disseminação de conhecimentos técnicos, científicos e acadêmicos sobre temas de interesse e relevância social para o Município de Mairiporã, sua integração regional e sua articulação externa.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 8º Cabe à diretoria da Escola do Parlamento e Cidadania aprovar os planos de ação anuais relativos a cada Programa de Ação e, em caso de divergência, arbitragem pelo presidente da câmara.

§ 1º Os Planos de Ação deverão definir as ações a serem realizadas e as metas e resultados a serem alcançados anualmente, conforme disciplina o projeto político pedagógico da escola.

§ 2º A avaliação constante do desempenho e resultados da Escola do Parlamento e Cidadania poderá ensejar a antecipação do prazo de revisão dos planos.

Art. 9º Para fins de desenvolvimento dos programas e as indicações de seu planejamento, a Escola do Parlamento e Cidadania poderá propor a celebração de parcerias, protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com fundações, universidades, escolas e institutos de ensino e pesquisa, ou outras instituições da sociedade civil para ministrar cursos, no todo ou em parte, para efetuar pesquisas ou outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Mairiporã.

Art. 10. A Escola do Parlamento e Cidadania poderá acolher ou organizar grupos de estudo e pesquisa dedicados a assuntos de interesse da Câmara Municipal de Mairiporã, mediante solicitação dirigida à sua diretoria.

§ 1º Cabe à diretoria da Escola do Parlamento e Cidadania autorizar o acolhimento da solicitação indicada no caput do art. 10.

§ 2º Os grupos de estudo e pesquisa deverão apresentar plano de trabalho e iniciar suas atividades em até trinta dias após sua autorização pela diretoria.

§ 3º A Escola do Parlamento e Cidadania poderá oferecer apoio técnico e acadêmico às atividades dos grupos de estudo e pesquisa autorizados, conforme a disponibilidade de recursos.

§ 4º A autorização para instalação de grupos de estudo e pesquisa não gera obrigações de qualquer natureza para a Câmara Municipal de Mairiporã.

Da estrutura

Art. 11. A Escola do Parlamento e Cidadania será dirigida por uma diretoria, nomeada por portaria expedida pela Mesa Diretiva, consoante estabelecido pelo Ato da Mesa nº 5, de 15 de março de 2022 e será integrada por:

- I – um diretor geral e
- II – um secretário.

Art. 12. A fim de viabilizar o alcance das suas metas e a realização das atividades, poderão ser designados até dois funcionários titulares de cargo de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal do legislativo, para exercerem atividades auxiliares, colaborando em atividades administrativas e acadêmicas, nos termos estabelecidos no Ato da Mesa nº 5 de 2022.

Do diretor geral

Art. 13. A direção geral da Escola do Parlamento e Cidadania será exercida por servidor público efetivo, portador de diploma de nível superior, que será designado por função de confiança, dentre integrantes do quadro de pessoal do legislativo.

Art. 14. Compete ao Diretor Geral da Escola do Parlamento e Cidadania, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I – representar a Escola do Parlamento e Cidadania junto à administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;
- II – dirigir as atividades da Escola do Parlamento e Cidadania e tomar as providências necessárias à regularidade de seu funcionamento, inclusive solicitar a designação de servidores auxiliares;
- III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã;
- IV – orientar os serviços de secretaria da escola;
- V – propor à Presidência a contratação temporária de docentes, instrutores, monitores, palestrantes, conferencistas e outros profissionais, na condição de colaboradores educacionais, consoante regulamentação específica;
- VI – propor à Mesa a celebração de parcerias, protocolos, convênios, intercâmbios ou contratos com fundações, entidades e instituições de ensino, pesquisa e afins;
- VII – promover a elaboração e revisão periódica do projeto político pedagógico institucional;
- VIII – arbitrar sobre situações de impasse e definição de diretrizes e regras, em consonância com a legislação existente e ouvida a Presidência, se necessário; e
- IX – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento.

Parágrafo único. Na ausência do diretor geral, suas funções e competências serão exercidas pelo secretário da Escola do Parlamento e Cidadania.

Da secretaria e dos auxiliares

Art. 15. A secretaria será ocupada por um secretário, nomeado por função de confiança, dentre servidores públicos efetivos e portadores de diploma de nível superior, integrantes do quadro de pessoal do legislativo.

Art. 16. Ao secretário incumbe:

- I – a execução de trabalhos administrativos e acadêmicos em geral;
- II – assinar, em conjunto com a direção, certificados emitidos pela Escola do Parlamento e Cidadania;
- III – instruir e tramitar processos relativos à Escola do Parlamento e Cidadania;
- IV – manter organizados os registros de matrícula, frequência e certificação das atividades escolares, bem como os registros de alunos e docentes;
- V - manter cadastro de nomes de profissionais classificados como colaboradores educacionais e das entidades parceiras e conveniadas;
- VI - coordenar as atividades realizadas pelos auxiliares designados;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - providenciar os diários de classe ou listas de presença; e
- IX - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Parlamento e Cidadania para instrumentalizar a direção e organizar a sua agenda para participação nas atividades; e

X - executar outras incumbências correlatas à função.

Dos colaboradores educacionais e do corpo docente

Disposições gerais

Art. 17. O corpo docente da Escola do Parlamento e Cidadania será integrado por colaboradores educacionais, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica.

Art. 18. A Escola do Parlamento e Cidadania poderá dispor de corpo regular de colaboradores, através de cadastro público, e de corpo temporário, para os cursos e atividades especiais.

Parágrafo único Os servidores da Escola do Parlamento e Cidadania poderão integrar seu corpo docente.

Art. 19. As atividades dos colaboradores serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie, conforme disposição legal que regulamenta a contratação de profissionais.

Art. 20. A seleção de colaboradores educacionais e sua contratação obedecerão ao disposto em norma específica.

Art. 21. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nas atividades oferecidas pela Escola do Parlamento e Cidadania.

Dos direitos e deveres

Art. 22. São direitos dos docentes da Escola do Parlamento e Cidadania:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados, exceto na hipótese de trabalho em colaboração.

Art. 23. São deveres dos docentes da Escola do Parlamento e Cidadania:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Parlamento e Cidadania, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, sempre que previstos; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 24. São direitos do aluno:

- I – receber certificação das atividades assistidas, cumpridos os requisitos estabelecidos;
- II - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- III - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 25. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Parlamento e Cidadania;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário de atividades; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

Do funcionamento da Escola do Parlamento e Cidadania

Da sede

Art. 26. A Escola do Parlamento e Cidadania terá sua sede em bem municipal afetado ao uso especial e administração exclusiva da Câmara Municipal de Mairiporã.

Da matrícula e avaliação

Art. 27. A inscrição para as atividades oferecidas aos servidores e público em geral será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição específica.

§ 1º A inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mairiporã será autorizada mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 2º A Escola do Parlamento e Cidadania poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 3º Com a finalidade de promover a educação para a cidadania, a Escola do Parlamento e Cidadania poderá oferecer cursos e/ou atividades específicas para o público externo.

§ 4º As inscrições para as atividades serão realizadas pela internet ou presencialmente, após ampla divulgação.

§ 5º Em casos específicos, poderão ser estabelecidas regras próprias, mediante edital.

Art. 28. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Parlamento e Cidadania;
- II - o rendimento do aluno nos cursos;
- III – a escola como instituição educacional.

§ 1º A avaliação das atividades visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II do art. 28 medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso III do art. 28 analisará os resultados alcançados pela Escola do Parlamento e Cidadania, segundo seus usuários e sua comunidade educativa, consoante as indicações definidas no projeto político pedagógico.

Art. 29. Para fins de aprovação e certificação, o aluno deverá obter, no mínimo, setenta pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento em cada atividade.



§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Para os casos de servidores inscritos em atividades de outras instituições de ensino, dever-se-á observar as regras estabelecidas pela instituição.

Disposições finais

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Escola do Parlamento e Cidadania, ouvida a Presidência, se necessário.

Art. 31. O projeto político pedagógico elaborado pela equipe escolar será revisto anualmente e deverá considerar os resultados alcançados e a avaliação institucional realizada por seus usuários e colaboradores.

Art. 32. O relatório anual de atividades deverá ser entregue ao presidente da câmara e divulgado amplamente aos servidores, alunos, colaboradores e comunidade em geral.

Art. 33. A cessão de uso da sala sede da Escola do Parlamento e Cidadania deverá ser solicitada mediante pedido de autorização dirigido ao diretor geral, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo único. O deferimento do pedido dependerá, obrigatoriamente, da disponibilidade da agenda das atividades da escola.

Art. 34. Nenhum dos objetos pertencentes à infraestrutura da Escola do Parlamento e Cidadania poderá ser retirado sem a anuência prévia da diretoria.

Art. 35. Os cargos que dependam de nomeação ou designação serão preenchidos conforme disponibilidade do Quadro de Pessoal do Legislativo da Câmara Municipal de Mairiporã, consoante regulamentação estabelecida.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 27 de abril de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

**VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR
VIDAS**

**DOE
SANGUE!**



**FUNDAÇÃO
PRÓ-SANGUE**



Alô Pró-Sangue
(11) 4573-7800

O Alô Pró-Sangue atende pessoas interessadas em informações sobre a doação de sangue, postos de coleta e horário de atendimento. Tire suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados e emendas de feriados ou envie uma mensagem para faleconosco@prosangue.sp.gov.br. Para outras informações, ligue para 11 4573-7500.

**Tosse há mais de
3 semanas ?
Pode ser Tuberculose!
Faça o exame de
Escarro!**

**PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMA**

 **PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ** SAÚDE



JUNTOS

VAMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A 4ª dose da vacina contra COVID-19 para idosos com 60 anos ou + já começou.

Se você faz parte desse grupo, vá à Unidade de Saúde mais próxima para a aplicação da vacina.

Médico foto criado por wayhomestudio - br.freepik.com

Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** para smais informações sobre a vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1134 - 2 pdf

Código do documento 9abd18d4-7afc-4685-8e37-0a49e9f2aaae



Assinaturas



LUIS ALBERTO DE MORAES
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Luis Alberto de Moraes

Eventos do documento

05 May 2022, 10:42:09

Documento 9abd18d4-7afc-4685-8e37-0a49e9f2aaae **criado** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-05T10:42:09-03:00

05 May 2022, 10:42:24

Assinaturas **iniciadas** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-05T10:42:24-03:00

05 May 2022, 10:42:31

LUIS ALBERTO DE MORAES **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 39864) - Documento de identificação informado: 216.702.808-37 - DATE_ATOM: 2022-05-05T10:42:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):da78a6ba90e822617d853df277818b1422695748ac500056f75df3afb258dceb
(SHA512):a3b154939ab3e2298113b33a2970aca7a10404b1c5aa4d77fcd99767f557fc77caa49339c2942c25af5da6ccc8225471e0a1f1366e24a4bcf7e2f0a6365ca66

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign